



CULTURA E DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Reflexões sobre Direitos Humanos

Rafael Salatini
Organizador



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora

VOLUME 2

CULTURA E DIREITOS HUMANOS
NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

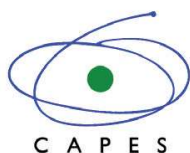
RAFAEL SALATINI
(ORGANIZADOR)

CULTURA E DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Vol. 2: *Reflexões sobre direitos humanos*

Marília/Oficina Universitária
São Paulo/Cultura Acadêmica

Marília
2016



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS
Copyright© 2016 Conselho Editorial

Diretor:

Dr. José Carlos Miguel

Vice-Diretor:

Dr. Marcelo Tavella Navega

Conselho Editorial

Mariângela Spotti Lopes Fujita (Presidente)

Adrián Oscar Dongo Montoya

Ana Maria Portich

Célia Maria Giacheti

Cláudia Regina Mosca Giroto

Marcelo Fernandes de Oliveira

Maria Rosangela de Oliveira

Neusa Maria Dal Ri

Rosane Michelli de Castro

Ficha catalográfica

Serviço de Biblioteca e Documentação – Unesp - campus de Marília

C968 Cultura e direitos humanos nas relações internacionais / Rafael Salatini
(organizador). – Marília : Oficina Universitária ; São Paulo : Cultura Acadêmica, 2016.

2 v. : il.

252p.

Inclui bibliografia

Conteúdo: v. 2. Reflexões sobre direitos humanos

Apoio: Capes e CNPq

ISBN 978-85-7983-804-0 (impresso)

ISBN 978-85-7983-803-3 (digital)

1. Relações internacionais. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. 4. Refugiados. 5. Dignidade. I. Salatini, Rafael. II. Reflexões sobre direitos humanos.

CDD 327

Editora afiliada:



Associação Brasileira de
Editoras Universitárias

Cultura Acadêmica é selo editorial da Editora Unesp

SUMÁRIO

Apresentação <i>Rafael Salatini</i>	7
1. O tema da dignidade humana em Pico <i>Rafael Salatini</i>	13
2. Direitos humanos, linguagem, normatividade e emancipação nas relações internacionais <i>José Geraldo Alberto Bertoncini Poker; Beatriz Sabia Ferreira Alves; Vanessa Capistrano Ferreira</i>	23
3. Produção científica sobre refugiados nos programas de pós-graduação em Ciência Política e Relações Internacionais <i>Mariana Moron Saes Braga</i>	49
4. A política migratória brasileira para refugiados: contexto atual <i>César Augusto S. da Silva</i>	63
5. A comunidade internacional e a intervenção supostamente humanitária no Haiti: fracassos e descaminhos <i>Ricardo Seitenfus</i>	91
6. O tráfico internacional de pessoas para trabalho escravo e a responsabilização do Estado brasileiro <i>Edinilson Donisete Machado; Amanda Juncal Prudente</i>	107
7. Visibilidade dos direitos das mulheres no sistema internacional <i>Cristina Grobério Pazó; Renata Bravo dos Santos</i>	123

8.	A (in)ação da União Africana diante das violações dos direitos fundamentais dos LGBT	
	<i>Karine de Souza Silva; Renan Batista Jark</i>	139
9.	As contradições da economia-mundo capitalista frente aos direitos humanos	
	<i>Pedro Vieira</i>	159
10.	Estados muçulmanos: cultura e direitos humanos	
	<i>Fábio Metzger</i>	173
11.	Turquia: Islã, geopolítica e direitos humanos	
	<i>Marcos Toyansk</i>	189
12.	Propriedade intelectual e lutas por reconhecimento de agricultores: perspectivas e dilemas contemporâneos	
	<i>Gabriel Cunha Salum; Aluisio Almeida Schumacher</i>	201
13.	Entre a normatividade e a necessidade: o uso de medicamentos não registrados pela ANVISA e os direitos fundamentais da pessoa humana	
	<i>Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior; Thiago Medeiros Caron</i>	219
	Sobre os Autores.....	249

9.

AS CONTRADIÇÕES DA ECONOMIA-MUNDO CAPITALISTA FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS

Pedro Vieira

1 INTRODUÇÃO

O que o leitor ou leitora vai encontrar neste capítulo não é exatamente um texto sobre os Direitos Humanos (DH), sobre os quais há uma extensa bibliográfica, e sim um texto sobre o sistema social chamado economia-mundo capitalista. Mais precisamente, se argumentará que a questão dos DH expressa uma das tantas contradições do sistema capitalista mundial.

Em “As insuperáveis (*insurmountable*) contradições do liberalismo: Direitos humanos e direitos dos povos na geocultura do moderno sistema-mundo”, de 1995, Immanuel Wallerstein sumariza suas ideias a respeito dos Direitos Humanos (DH). Nossa intenção aqui não é reproduzir o conteúdo deste artigo, mas também dele não podemos nos afastar, pois, de fato, o tema dos DH expressa mais uma contradição da economia-mundo capitalista (EMC), na medida em que, para universalizar os DH, a EMC teria que se transformar de tal maneira que acabaria por se auto-destruir. E dado que, como todo organismo vivo, este sistema social procura em primeiro lugar se reproduzir, esta auto-imolação não deve ser esperada. Mas igualmente, na condição de *sistema histórico* a EMC chegará a seu

fim, o qual acontecerá quando não for mais capaz de postergar a solução de suas contradições, para o que a luta pelo reconhecimento e aplicação dos DH pode dar uma grande contribuição. Em suma, procuraremos demonstrar que há uma total incompatibilidade entre universalização dos DH e a EMC, incompatibilidade que Wallerstein pretende qualificar com o adjetivo insuperável (*insurmountable*) no título do mencionado artigo. No presente capítulo pretendemos tão somente mostrar que a impossibilidade decorre do próprio funcionamento da EMC, que em termos gerais e abstratos descreveremos em seguida.

2 A ECONOMIA-MUNDO CAPITALISTA (EMC)

Seguindo Wallerstein (1999), consideramos que o sistema social histórico que denominamos EMC surgiu na Europa no século XVI e hoje abarca todo o globo terrestre. Neste sistema, o todo pode ser decomposto em vários subsistemas¹: o econômico, o político, o cultural, o ideológico, o social, o científico-tecnológico e mesmo, o ecológico. Não obstante, para os fins do presente ensaio, serão considerados apenas os seguintes subsistemas:

- a) o *econômico*, formado pelas cadeias mercantis que nestes mais de 500 anos foram se multiplicando e se estendendo até cobrir praticamente todos os recantos do globo terrestre. Uma cadeia mercantil é constituída por todas as atividades/fases ou nódulos em que se pode dividir o processo de produção e comercialização de uma mercadoria. O surgimento, distribuição espacial, e mudanças nas cadeias mercantis, como também seu desaparecimento, obedecem ao *princípio capitalista* da acumulação incessante de capital. A desigualdade, que, em *O capital*, Marx² afirmou ser um resultado inevitável da produção capitalista, se concretiza nas cadeias mercantis: a) entre os nódulos e, portanto, entre as regiões em que eles se localizam. Se consideramos que as cadeias contêm nódulos de alta, média e baixa lucratividades e cruzamos estas lucratividades com os espaços da economia-mundo, constataremos a existência de regiões de alta, média e baixa remunera-

¹ Denominamos subsistemas porque nenhum deles é autônomo. Ao contrários, são parte constitutivas e inseparáveis do economia-mundo, que é o único sistema, porque auto-contido.

² Ver o capítulo 23 (“A lei geral da acumulação capitalista”) do livro I de *O capital*.

ração, que denominamos, respectivamente, centro, semiperiferia e periferia.

- b) *o interestatal*, formado pelas diferentes jurisdições políticas chamadas Estados nacionais, formalmente soberanos, mas que devem seu reconhecimento aos demais Estados, principalmente ao reduzido número que compõe o centro deste subsistema. Mesmo sendo relativa, a soberania ou autonomia foi sempre reclamada pelo Estados que procuraram exercê-la dentro dos limites impostos pelo sistema interestatal e pelas respectivas posições dentro dele. De fato, desde seu surgimento este subsistema é hierarquizado, podendo ser dividido em três camadas: um centro, composto por um pequeno número de Estados poderosos econômica, política e militarmente; uma semiperiferia, composta por Estados de mediano poder e riqueza; uma periferia composta por Estados de baixo poder e riqueza.

O surgimento do sistema interestatal ao final da guerra da guerra dos 30 anos (1618-1648) teve consequências decisivas para a afirmação do capitalismo:

Esta reorganização [pela oligarquia capitalista holandesa] do espaço político a bem da acumulação de capital marcou o nascimento, não só do sistema interestatal, *mas também do capitalismo como sistema mundial*. (ARRIGHI, 1996, p. 44, grifos nossos).

- c) *o ideológico*, formado pelo conjunto de ideias valores, conceitos (morais, políticos, científicos, econômicos, etc.) que funcionam como uma espécie de programa mental do mundo moderno. Seguindo Wallerstein, consideramos que este subsistema se estabelece com a Revolução Francesa de 1789, pois foi a partir dela que a igualdade perante a lei, a soberania do povo, a possibilidade e mesmo desejabilidade da mudança política e o conceito de cidadania, passaram a constituir os fundamentos da organização política e social do Estados, na medida em que este princípios se aplicam à relação entre os Estados e suas respectivas populações. Em outras palavras, a cidadania define um conjunto de deveres e direitos de um indivíduo frente a um Estado.

Este momento tem especial interesse para nossa argumentação, pois os Direitos Humanos, parecem ser uma evolução dos direitos do cidadão da Revolução Francesa. Voltaremos a esta questão mais adiante.

A evolução da economia-mundo pode ser captada através da constituição, interação e expansão temporal e espacial deste três sub-sistemas. A consolidação do Estado nacional como unidade política do mundo moderno dá-se no Longo século XVI (1450-1650) quando também surge a economia-mundo capitalista. O fim da Guerra dos 30 anos, além de marcar o nascimento do subsistema interestatal, também é o início do período de consolidação da economia-mundo capitalista.³ Os dois processos se fertilizaram mutuamente e por isso são indissociáveis (ARRIGHI, 1994; TILLY, 1984; WALLERSTEIN, 1998).

O conflito entre os Estados e a competição intercapitalista são as duas forças que vem expandindo o sistema desde suas origens e são também as principais geradoras e reprodutoras da desigual distribuição do poder e da riqueza *entre e dentro* dos Estados, quer dizer, entre classes, povos, sexos, categorias de trabalhadores e raças. Sob o acicate permanente da acumulação incessante de capital, o esforço permanente para aumentar o poder e a riqueza determina o comportamento de Estados e empresas, mas também de classes, grupos e indivíduos. O resultado final da generalização desta da luta competitiva é a perpetuação das formas e dimensões de desigualdade listadas no início deste parágrafo.

3 DIREITOS HUMANOS: UMA QUESTÃO POLÍTICA

Embora o artigo 1º. da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) proclamada pela ONU em 1948 afirme que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, a história humana tem sido completamente outra. Dado que os homens nasciam (e nascem) em classes dotadas de diferentes direitos e riqueza, ao contrário do que declara o artigo primeiro, a desigualdade e a limitação da liberdade passaram a ser consideradas naturais e mesmo decorrentes da vontade divina. Em suma, com exceção das sociedades sem classes, como aquelas existentes no

³ O título do 2º volume de *O moderno sistema-mundo*, de Immanuel Wallerstein, publicado em 1980, é justamente: “O mercantilismo e a consolidação da economia-mundo europeia, 1600-1750”.

Brasil antes da chegada dos portugueses, em todas as demais prevaleciam a desigualdade econômica, social e política, situação considerada natural e mesmo imutável, até que nos século XVIII, já como resultado de mudanças na economia-mundo capitalista, surgiram movimentos políticos e sociais que reivindicavam a substituição dos antigos valores e princípios de organização política e social. A Declaração de Direitos do Estado da Virgínia (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, de 1789 são documentos que expressam os programas desses movimentos políticos e que inspirarão a Declaração Geral dos Direitos Humanos da ONU.

Parece-nos, no entanto, que só a Revolução Francesa inicia um novo ciclo na história dos Direitos Humanos porque: 1) “diferentemente da Revolução Inglesa e da Independência dos Estados Unidos da América, ela possui um caráter decididamente *universal*, tendo direcionado a expansão dos seus ideais revolucionários para além dos limites das fronteiras nacionais do Estado francês”; 2) mobilizava diferentes sujeitos sociais e seus respectivos projetos de sociedade e de Estado (MONDAINI, 2006, p. 63).

Portanto, os ideais revolucionários (igualdade perante a lei, a soberania do povo, a possibilidade e mesmo desejabilidade da mudança política e o conceito de cidadão) longe de serem naturais, são o resultado de um movimento revolucionário, em uma sociedade determinada – a francesa – no momento em que a economia-mundo capitalista se encontrava consolidada e passando por uma ciclo expansivo.⁴ E a implementação desses ideais seria o resultado das lutas políticas empreendidas pelos diversos grupos sociais que disputavam seus respectivos projetos. No decorrer desses embates foi criada o que Wallerstein (2011) denomina a ideologia do liberalismo, que durante os séculos XIX e XX, ao mesmo tempo que estimulava as demandas políticas, sociais e econômicas, estabelecia seus limites. Em outras palavras, foi essa ideologia, que aqui tem o sentido de um projeto político, que permitiu o equilíbrio entre, por um lado, a busca da “[...] igualdade no mercado de trabalho, [...] perante a lei, [e] a igualdade social fundamental de todos os indivíduos dotados de **direitos iguais**” e, por outro, as necessidades do Estado nacional e da acumulação de capital,

⁴ Este ciclo é analisado por Immanuel Wallerstein no volume 3 (“A segunda era de grande expansão da economia-mundo capitalista, 1730-1850”) de *O moderno sistema-mundo*.

que como vimos, são as forças que organizam a economia-mundo capitalista. (WALLERSTEIN, 2011, p. 143, grifos nossos)

A criação e fortalecimento dessa ideologia se fez às expensas tanto das forças de esquerda (os socialistas e comunistas), que queriam a implementação imediata da igualdade e da cidadania plena pela via revolucionária, quanto das forças reacionárias que se negavam a aceitar qualquer alteração nos *status quo*. Ao aceitar a mudança, controlando-a, o liberalismo centrista conseguiu atender as demandas por mudança políticas, econômicas e sociais dentro da ordem capitalista.⁵

A questão dos Direitos do Homem e do Cidadão é eminentemente política porque, dada a impossibilidade óbvia de todos terem acesso a tudo ao mesmo tempo, é necessário decidir quem vai ter o que, e também, quem participará do processo decisório. Como adiantamos acima, o subsistema interestatal se organiza sobre a ideia de soberania, o que faz com que as decisões relativas à cidadania fossem um assunto interno a cada Estado. E dentro do Estados quem tomará as decisões? A própria história da organização política mostra que esta pergunta tem tido muitas respostas. Não obstante, em termos gerais, pode-se afirmar que os Estados centrais, inclusive porque se apropriavam de quotas maiores da riqueza gerada ao longo das cadeias mercantis mundiais, tinham mais para oferecer e por isso podiam ser mais democráticos nas decisões e mais generosos na distribuição de direitos políticos, econômicos e sociais. Já os Estados semiperiféricos e periféricos, onde vive a maior parte da humanidade, dispunham de menos recursos para distribuir e, ao mesmo tempo, sentiam-se muito mais livres – inclusive sob a proteção do princípio da soberania – para restringir direitos e benefícios materiais, empregando para isso, se necessário, a violência direta,.

Os progressos econômicos, políticos e sociais observados nos países centrais no período 1815-1914 pareciam indicar que esses estivessem caminhando aceleradamente rumo à concretização dos ideais da Revolução Francesa. No entanto, as duas guerras mundiais demonstraram que nada estava garantido. O Nazismo, o Fascismo, os 60 milhões de mortos e os 40 milhões de refugiados que resultaram da II Guerra Mundial, provavelmente estavam entre os motivos que levaram a Assembleia Geral da ONU a

⁵ O desenvolvimento histórico do liberalismo centrista encontra-se em Wallerstein (2011).

aprovar, em 10 de dezembro, de 1948, “como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os 30 artigos da Declaração cobrem Direitos Pessoais (artigos 2 a 7 e 15); Direitos Judiciais (artigos 8 a 12); Liberdades civis (artigo 13 e de 18 a 20); Direitos de subsistência (artigo 25); Direitos econômicos (artigos 22 a 26); Direitos sociais e culturais (artigos 26 e 28); Direitos Políticos (artigo 21) (ALVES, 2011, p. 46).

Não estaremos falsificando a realidade se afirmarmos que, ainda hoje, 226 anos após a Revolução Francesa e 67 anos após da DUDH, esta ampla lista de direitos jurídicos, políticos, econômicos e sociais não está no horizonte de possibilidades da maior parte da humanidade. Como explicar esse insucesso? Deve-se ele a certos desajustes no funcionamento da economia-mundo ou, ao contrário, é um resultado inevitável deste funcionamento. Nossa tese é de que se trata de um resultado inevitável. Em seguida justificaremos esta afirmação.

4 A ECONOMIA-MUNDO CAPITALISTA E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Pode-se afirmar com relativa segurança que, à exceção das sociedades sem classes sociais como aquelas existentes no Brasil antes de 1500, a desigualdade política e econômica está presente em praticamente todas os sistemas sociais. Diante desta evidência história, poderia a economia-mundo capitalista garantir “a igualdade social fundamental de todos os indivíduos dotados de *direitos iguais*”, tal como pretendiam os revolucionários franceses e recomenda a DUDH? (WALLERSTEIN, 2011, p. 143, grifos nossos)

Acima já apresentamos elementos do funcionamento estrutural da economia-mundo que apontam para uma resposta negativa a esta pergunta. A esta altura, podemos adicionar traços, também gerais, do funcionamento concreto que reforçaram as características estruturais.

Hierarquias no subsistema interestatal significam desigualdades não apenas entre os Estados, mas também entre os níveis de renda e bem-estar dos respectivos povos, desigualdades que são reproduzidas pelo livre funcionamento do sistema, uma vez que não existe um poder supra nacio-

nal, capaz de contrabalançar a concentração da riqueza gerada pela lógica capitalista – a acumulação incessante de capital - que preside a geração e a distribuição da renda no âmbito mundial.

Dentro das fronteiras nacionais, sob a pressão das classes trabalhadoras, o Estado tem criado mecanismos de proteção social e de transferência de renda que fazem com que as disparidades entre as classes e dentro delas sejam menores do que seriam se a lógica capitalista operasse livremente. Na verdade existe a nível sistêmico, inclusive porque aí opera o princípio da soberania, o qual, como afirma Trindade (2011, p. xxviii), é o maior obstáculo “à proteção internacional dos Direitos Humanos”. Sobre os limites que a soberania colocava em 1968, à Conferência sobre os Direitos Humanos de Teerã, afirma Alves:

Numa época em que os direitos humanos eram reputados domínio exclusivo dos Estados, aos Estados cabiam, pois, na linguagem da época, responsabilidades exclusivas para a implementação de tais direitos, não podendo a ONU ir além de sua “promoção”. (ALVES, 2001 apud HERNANDEZ, 2010, p. 27).

Em que pese algum avanço na normatização e na atuação mais incisiva da Comissão dos Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas, principalmente a partir de 1970⁶, entre 1948 e o fim da década de 1980, período dominado pela Guerra Fria, não houve grande preocupação com os Direitos Humanos:

Advocates of human rights causes every where were seen as threatening national unity in the Cold War struggle. And there was no greater degree of observance of human rights among those third world states most closely linked to the West than among to those most closely linked to the Soviet bloc. Furthermore, U.S./Soviet-expressed concern with human rights in each other's sphere was limited to propaganda broadcasts and had no serious impact on the actual policy. (WALLERSTEIN, 1995, p. 1173).

⁶ Alves (2011, p. 6) divide em três fases a atuação da CDH: “a da redação de normas gerais, de 1947 a 1954; a de ‘promoção’ dos valores (através de seminários, cursos, publicações, etc.), de 1955 a 1966; e de iniciativas para proteção dos direitos, a partir de 1967. [...] Foi, contudo, apenas a partir de meados da década de 70 que a CDH passou a utilizar mecanismos de controle com possibilidade de incidir mais diretamente no mundo real”.

Méndez (2007 apud HERNANDEZ, 2010, p. 24), aduz outro motivo para o descaso para com os DH durante a Guerra Fria:

La Guerra Fria y la creación de un mundo bipolar conspiraron contra la generación de una política exterior que incluyera la preocupación por los derechos humanos en otros países. El peligro de una guerra nuclear enfatizó el respeto por las fronteras físicas y las zonas de influencia y resultó en una exacerbación del principio de soberanía y no intervención en asuntos internos.

O arranjo bilateral entre URSS e EUA era tão forte que Jimmy Carter, quem havia colocado os Direitos Humanos no centro de sua política externa, abdicou de tocar neste tema em suas negociações com os soviéticos (DALENOGARE NETO, 2015). Outro fator que pode ter contribuído para uma menor preocupação com os DH foram as expectativas positivas quanto ao futuro, decorrentes do grande crescimento econômico experimentado em toda a economia-mundo nas décadas de 1950 e 60 e que permitiu aos governos serem mais generosos no atendimento das demandas das suas populações, o que se alterou na década de 1970, quando a economia-mundo capitalista entrou em uma fase de crescimento lento e recessão que dura até hoje. Além dessa conjuntura econômica, a Revolução de maio de 1968, a eclosão dos protestos dos trabalhadores, os movimentos feminista e dos negros nos EUA, expressavam insatisfação com estruturas autoritárias e excludentes e também revelavam os limites da democracia e do atendimento aos direitos humanos. Na semiperiferia e na periferia, o estancamento no processo de desenvolvimento principalmente a partir da década de 1980 – que na América Latina ficou conhecida como década perdida – além de ter aumentado a pobreza e a desproteção social, tornou mais intolerável os governos autoritários. A esse respeito, Leary (2003, p. 336) apresenta os dados relativos ao início da década de 1990, que ela retirou de um documento da Organização Internacional do Trabalho:

1,1 bilhão de pessoas vivendo em condições de miséria [...] incontáveis milhões de desempregados e subempregados nos países em desenvolvimento e mais 35 milhões deles nos países industrializados; entre 100 e 200 milhões de jovens compondo a força de trabalho infantil, freqüentemente sujeita às mais desumanas formas de exploração; cerca de 33 milhões de pessoas mantidas em servidão e submetidas a tipos diferentes de trabalho forçado; uma população migrante, que não pára

de crescer, de mais de 100 milhões de pessoas, sendo aproximadamente 2/3 desse total compostos por aquelas que deixaram seus países em busca de trabalho, os chamados “migrantes econômicos”; e flagrante discriminação contra mulheres e grupos étnicos.

Esse números e situações (desemprego, formas desumanas de exploração, racismo, sexismo, etc.) são uma evidência clamorosa da enorme distância entre as promessas e a realização dos DH, cuja promoção ganha força no início dos anos 1990, em meio ao otimismo gerado pelo fim da Guerra Fria. Nesta mesma década, a aceleração da revolução tecnológica nas comunicações, a desregulamentação financeira e a liberalização comercial aumentaram significativamente as relações comerciais, políticas e culturais entre as populações de todo o mundo. O outro lado da diminuição da regulamentação é a diminuição da interferência estatal, cujo espaço foi ocupado pelas Empresas Transnacionais e pelas Organizações Não Governamentais, essas últimas atuando fortemente na promoção dos DH, e também por organismos supranacionais como a ONU. Como afirma Hurrell (2000, p. 7), as diversas intervenções humanitárias e de manutenção da paz promovidas pela ONU mudaram o entendimento e enfraqueceram o princípio da não intervenção e levaram à “inclusão dos direitos humanos e das preocupações humanitárias entre as ameaças à paz e seguranças internacionais, e portanto, passíveis de sofrerem ações do Conselho de Segurança [da ONU]”. Esse ativismo da ONU provavelmente tem a ver com o fato de que, na década de 1990, junto com o livre mercado e a democracia, os DH passaram a ser um dos três pilares da política externa dos EUA. (ANDERSON, 2003). Mas os DH, diz Anderson (2003, p.11) eram “a principal inovação do período” e funcionavam com um verdadeiro “pé de cabra para abrir a porta da soberania nacional.” Como consequência, a entrada dos direitos humanos na agenda internacional provocou certa desconfiança em vários Estados, receosos quanto à situação e/ou manutenção de suas soberanias, o que fez aumentar as posturas contrárias ao desenvolvimento do regime internacional dos direitos humanos (HERNANDEZ, 2003, p. 41).

Um evento que projetou ainda mais os DH foi a realização, em 1993, da segunda Conferência Mundial sobre os DH⁷. Essa Conferência

⁷ Sobre esta conferência, ver, entre outros, Hernández, 2010.

vinculou os DH à democracia e ao desenvolvimento, “em que o sujeito central é a pessoa humana e não mais o Estado” (KOERNER, 2003, p. 145).

Em que pese essa evolução, quatro anos após a realização da Conferência, Trindade (1997) faz o seguinte balanço da efetivação dos DH desde 1948:

O século XX, que marcha célere para seu ocaso, deixará uma trágica marca: nunca, como neste século, se verificou tanto progresso na ciência e tecnologia, acompanhado paradoxalmente de tanta destruição e crueldade. Apesar de todos os avanços registrados nas últimas décadas na proteção internacional dos direitos humanos, têm persistido violações graves e maciças destes últimos. Às violações “tradicionais”, em particular de alguns direitos civis e políticos (como as liberdades de pensamento, expressão e informação, e o devido processo legal), que continuam a ocorrer, infelizmente têm se somado graves discriminações (contra membros de minorias e outros grupos vulneráveis, de base étnica, nacional, religiosa e lingüística), além de violações de direitos fundamentais e do direito internacional humanitário. (1997, p. 172).

No século XXI a contradição entre a impossibilidade da realização e a continuidade da promessa da universalização dos DH parece estar entrando em uma nova etapa. É que a facilidade de comunicação e de mobilidade globais faz com que a ideia de democracia e dos DH se espalhe por todas as partes do globo, estimulando as populações e seus apoiadores (movimentos sociais e ONGs) a lutarem por seus direitos e possibilitando que suas reivindicações sejam conhecidas em todo o mundo. Essa divulgação instantânea dificulta a repressão pelos governos locais e ao mesmo tempo coloca os Estados do centro da economia-mundo diante de um dilema, como parecem estar os Estados europeus frente à atual corrente migratória. Se forem solidários se envolvem diretamente nos problemas que deram origem à emigração, o que certamente não querem; e se não forem, revelam que os DH não são para todos.

5 CONCLUSÃO

Como dissemos na Introdução, o este texto não trataria exatamente dos DH, e sim da Economia-Mundo Capitalista diante deles. Poderíamos até dizer que os DH foram nosso álibi para expor mais uma

das contradições deste sistema histórico. De fato, como o bem estar material e os produtos dos avanços da ciência, os DH não podem ser universalizados pela simples razão de que o motor da economia-mundo capitalista é a competição interestatal e intercapitalista. E a competição, em essência, é o esforço dos competidores para gerar desigualdade.

Contudo, os aspecto mais distintivo dos DH é que sua definição e implementação decorrem da crença na possibilidade da igualdade, a qual se choca frontalmente com o funcionamento da economia-mundo capitalista, cujo dinamismo resulta exatamente da criação da desigualdade.

Se a desigualdade na distribuição do poder e da riqueza é ao mesmo tempo causa e resultado do funcionamento da economia-mundo capitalista, em que se sustenta a retórica da igualdade de direitos? Em poucas palavras, ela se sustenta na plasticidade do sistema e na sua capacidade de atender certos grupos, excluir outros (a maioria) e assim manter a vigência da promessa.

Contudo, se até o muito recentemente grande parte da população do planeta podia ser mantida à margem do conhecimento de seus direitos e convencida a resignar-se ao que lhe era oferecido, a globalização das comunicações parece estar alterando esse quadro. Se os DH não chegam até eles, eles decidem ir ao encontro dos DH. As contradições da economia-mundo capitalista vão se tornando evidentes.

Por isso, a luta pela implementação dos DH, da democracia e da igualdade, em essência é uma luta anti-sistêmica porque revela os limites da economia-mundo capitalista.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, P. Força e consentimento: aspectos da hegemonia americana. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 15, p. 7-30, 2003.

ALVES, J.A.L. *Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências*. Brasília, DF: IBRI, 2001.

_____. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva, 2011.

ARRIGHI, G. *O longo século XX*. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Unesp, 1996.

DALENOGARE NETO, W. A política externa dos direitos humanos de Jimmy Carter. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28., 2015, Florianópolis. Anais eletrônicos... Disponível em: <http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1426801446_arquivo_anpuhwaldemar.pdf>. Acesso em: 16/09/2016.

GALLARDO, H. *Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos*. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

HERNANDEZ, M.C. *Os direitos humanos como temática global e a soberania no sistema internacional pós-guerra Fria: a Conferência de Viena*. 2010. 377 f. Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2010.

HURREL, A. Some reflections on the role of intermediate powers in international institutions. In: HURREL, A. et al. *Paths to power: foreign policy strategies of intermediate states*. Washington, DC: Latin American Program, Woodrow Wilson International Centre, 2000. p. 23-41.(WorkingPaper, n. 244).

KOERNER, A. O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 18, n. 53, p.143-181, out. 2003.

LEARY, V.A. A globalização e os direitos humanos. In: SYMONIDES, J. (Org.). *Direitos humanos: novas dimensões e desafios*. Brasília, DF: UNESCO Brasil: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. p. 335-354.

MÉNDEZ, J. E. Los medios y los fines en la política internacional. *Revista del Instituto del Servicio Exterior de la Nación*, v. 3, n. 2, p. 6-29, 2007.

MONDAINI, M. *Direitos humanos*. São Paulo: Contexto, 2006.

TILLY, C. *Big structures, large processes, huge comparisons*. New York: Russel Sage Foundation, 1984.

TRINDADE, A.A. C. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 40, n. 1, p. 167-177, 1997.

_____.Apresentação. In: ALVES, J.A. L.*Os direitos humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva, 2011. p. xxv-xxxii.

WALLERSTEIN, I. *The insurmountable contradictions of liberalism: human rights and the rights of peoples in the geoculture of the modern world-system*. The South Atlantic Quarterly, v. 94, n. 4, p.1161-1178, Fall 1995.

_____. *El moderno sistema mundial: La agricultura capitalista y los Orígenes de la economía-mundo europea en el siglo XVI*. México: Siglo XXI, 1999, 9ª. Edição.

_____. *El moderno sistema mundial: La segunda era de gran expansión de la economía-mundo capitalista, 1730-1850*. México: Siglo XXI, 1998.

_____. *The modern world-system IV: Centrist liberalism triumphant, 1789-1914*. Berkeley: University of California Press, 2011.